



GUARAPREV – Previdência Social dos Servidores
da
Prefeitura de Guaratuba
R. José Bonifácio 367 – Centro, Guaratuba – PR | CEP 83280-000
(41) 3472-8740 (WhatsApp) | (41) 3472-8740
guaraprev@guaratuba.pr.gov.br

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023

**DISPÕE DAS RESPOSTAS AOS
PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO AO
EDITAL DE ABERTURA DO
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL
DO GUARAPREV - EDITAL Nº
01/2023**

A Diretora Presidente do GUARAPREV, **Tatiana Maia Vieira**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Edital nº 01/2023, de Abertura do Concurso Público do GUARAPREV;

TORNA PÚBLICA

Art. 1º - As respostas quanto aos pedidos de impugnações apresentadas ao Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2023, publicado no dia 26 de maio de 2023, conforme disposto no Anexo Único deste Edital.

Art. 2º - Considerando o modo de operação do sistema de inscrição e recursos, o qual fica disponível aos candidatos todos os dias da semana, bem como os prazos dispostos no Cronograma (Anexo V) do Concurso Público, o item 9.3 do Edital de Abertura fica retificado conforme segue:

9.3 O candidato que tiver a sua inscrição indeferida poderá interpor recurso, através de link na área do candidato, no prazo de 3 (três) dias, contados da data da divulgação da relação de candidatos inscritos.

Art. 3º - Demais regras e instruções do Edital de Abertura permanecem inalteradas.

Publique-se e cumpra-se.

Guaratuba, 01 de junho de 2023.

TATIANA MAIA VIEIRA

Diretora Presidente da Previdência Social dos Servidores da
Prefeitura de Guaratuba - GUARAPREV

ANEXO - PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2023

Justificativa	Resposta	Status
<p>Prezados, (as),</p> <p>Conforme item 4.2.3 Estarão isentos do pagamento da taxa de inscrição os candidatos de baixa renda que estiverem regularmente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, assim como os que se enquadrarem nas disposições da Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018.</p> <p>Ou seja, não é somente para os hipossuficientes como está no momento da inscrição no concurso. Se faz necessário que se oportunize o pedido de isenção das demais opções consagradas na LEI 13.656 de 2018, como por exemplo, aos doadores de medula óssea.</p> <p>Att.</p>	<p>A isenção de taxa de inscrição de Concursos Públicos Municipais depende da Lei Municipal de isenção, bem como a Lei Estadual rege os concursos do Estado e a Lei Federal os concursos federais. Considerando que não existe Lei Municipal de Guaratuba que isente os doadores de medula óssea, essa isenção não pode ser realizada.</p>	INDEFERIDO
<p>Primeiramente, consta no cronograma (Anexo V) o prazo de impugnação como sendo da data do dia 27 a 29/05/2023, entretanto no item 1.7 há previsão para a impugnação do edital nos três dias úteis seguintes, contados da publicação do edital.</p> <p><i>1.7 Admite-se a impugnação deste Edital ou de suas eventuais alterações, desde que o candidato apresente argumentação por escrito e devidamente fundamentada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar de sua publicação, por meio do link na área do candidato no site da UNIOESTE/COGEPS, www.unioeste.br/concursos.</i></p> <p>Dessa forma, a data do último dia da impugnação será na data de hoje (30/05/2023), uma vez que a publicação se deu dia 26/05/2023, sexta-feira, assim, a presente impugnação é tempestiva.</p> <p>Em relação ao edital, observa-se a omissão da possibilidade de isenção do pagamento da inscrição para os eleitores convocados e nomeados, que tenham prestado serviço eleitoral, conforme determina a lei N.º 19.196/2017 - PR, vejamos:</p> <p><i>Art. 1º Isenta do pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Estadual os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Paraná que prestarem serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.</i></p> <p>Diante do exposto, requer-se a inclusão da possibilidade de isenção para os candidatos que foram convocados e nomeados, prestando serviço eleitoral, conforme é garantido no artigo 1º da lei N.º 19.196/2017 - PR.</p> <p>Termos em que, Pede Deferimento.</p>	<p>Considerando o item 1.7, o recurso foi considerado. Segue resposta da banca:</p> <p>A isenção de taxa de inscrição de Concursos Públicos Municipais depende da Lei Municipal de isenção. Dessa forma, considerando que não existe Lei Municipal de Guaratuba que isente os voluntários de serviço eleitoral, essa isenção não pode ser realizada. A Lei n.º 19.196/2017 é uma Lei Estadual, a qual não se aplica a concursos municipais.</p>	INDEFERIDO